



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.156, DE 1º DE JUNHO DE 2021

[Mensagem de veto](#)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.

[Conversão da Medida Provisória nº 1.012, de 2020](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 1º](#) Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o [§ 3º do art. 215 da Constituição Federal](#), constante do Anexo desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 2º

.....

[XVII](#) - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional.” (NR)

“Art. 8º

[§ 1º](#)

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.” (NR)

“Art. 14

[§ 1º](#)

§ 2º (VETADO). (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Gilson Machado Guimarães Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.6.2021.

*

